

LIDO EM 19/09/16

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025  
E-mail: cmdi\_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

APROVADO EM

26 / 09 / 2016

Presidente

## PROJETO DE LEI N.º 026, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

A Comissão de Justiça e Redação

EM

20 / 09 / 2016

Presidente

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE DONA INÊS, PARA O MANDATO DE 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 29, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E PELO ART. 16, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, RESOLVE PROPOR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica fixado em **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) mensais, o subsídio do Prefeito Municipal de Dona Inês/PB, para o mandato que tem seu início em 1º de Janeiro de 2017 e seu término em 31 de Dezembro de 2020.

Parágrafo Único – O subsídio mensal do Vice-Prefeito para o referido mandato fica fixado em **R\$ 7.500,00**.

Art. 2º Ao ocupante do cargo de Secretário Municipal fica fixado em **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) o subsídio mensal em espécie remuneratória pelo exercício da função pertinente no decorrer do mandato de 2017 a 2020.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IDIC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º - Por subsídio, entende-se o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 4º A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º e 2º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os subsídios do Prefeito, do Vice e Secretários.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

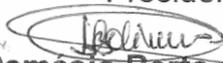
Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025  
E-mail: cmdi\_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

---

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Dona Inês/PB, Plenário Vereador:** José Fabiano da Costa Teixeira, em 19 de setembro de 2016.

  
**Demétrio Ferreira da Silva**  
Presidente

  
**Damásio Berto de Oliveira**  
1º Secretário

  
**José Henrique Gomes**  
2º Secretário